



Publicado por anulação no quadro  
de avisos da Câmara Municipal de  
Lima Duarte em: 27/02/26  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### JULGAMENTO DE RECURSO

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

**Inscrição nº:** 142.\*\*\*.\*\*\*-01 - **DATA DE NASCIMENTO:** 22/07/2004

**Objeto do Recurso:** Pontuação – Experiência Profissional (Resultado Preliminar)

#### I – SÍNTESE DO RECURSO

O(a) candidato(a) sustenta, que a Comissão não teria considerado corretamente as contagens de tempo comprovadas por meio da Carteira de Trabalho Digital (CTPS Digital), a qual, segundo argumenta, possui validade jurídica plena e substitui a CTPS física para todos os fins legais.

Requer o reconhecimento integral dos períodos trabalhados junto à Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte (ASSPROM), ODC Odontologia Lima Duarte e Medfarma Drogaria Drugstore, sustentando que as atividades exercidas são compatíveis com o cargo de Assistente Administrativo. E descreve que curso de **Comunicação Assertiva**, com carga horária de 80 horas, deveria ser pontuado como curso de capacitação.

#### II – ANÁLISE DA COMISSÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o Processo Seletivo Simplificado é regido exclusivamente pelas normas previstas no Edital nº 01/2026, que constitui a lei interna do certame, vinculando Administração e candidatos, nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A análise do recurso foi realizada com base estrita nos critérios objetivos estabelecidos no edital.

#### DA VALIDADE DA CTPS DIGITAL

A candidata argumenta que a Carteira de Trabalho Digital possui validade jurídica plena e substitui a CTPS física.

A Comissão reconhece que a CTPS Digital é documento válido para comprovação de vínculo empregatício e período trabalhado. Contudo, o edital não exige apenas comprovação

*Francisco*  
*SA*



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

de vínculo, mas também comprovação da natureza das atividades exercidas quando necessária à verificação da compatibilidade com o cargo pretendido.

O item 11.4.5 do edital dispõe que:

*“Será considerada exclusivamente a experiência profissional na área administrativa ou em atividades compatíveis com o cargo de Assistente Administrativo.”*

Já o item 11.4.8 estabelece expressamente que:

*“Caso conste no documento utilizado para a comprovação do tempo de serviço, função ou cargo com nomenclatura diversa da exigida, o candidato deverá providenciar, com o contratante, uma declaração complementar com assinatura e carimbo do responsável pelo setor de pessoal, na qual fique comprovada a função do cargo pretendido.”*

Assim, a CTPS Digital é meio idôneo para comprovação do vínculo e do período trabalhado. Entretanto, quando a nomenclatura do cargo não permite, por si só, aferir a compatibilidade das atribuições com aquelas previstas no edital, torna-se obrigatória a apresentação de declaração complementar, nos termos expressos do item 11.4.8.

A ausência dessa declaração impede o reconhecimento automático da compatibilidade do cargo apenas com base na denominação constante na CTPS.

### DA ANÁLISE DOS VÍNCULOS APRESENTADOS

A Comissão procedeu à reanálise integral da documentação anexada no ato da inscrição.

a) Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte (ASSPROM)

A CTPS Digital comprova o vínculo empregatício no período indicado, na função **Adolescente Trabalhador**. A candidata apresentou carta de recomendação subscrita por Promotor de Justiça. Todavia, após análise do documento, verificou-se que se trata de manifestação de natureza recomendatória, não se configurando como declaração funcional formal emitida pelo contratante nos moldes exigidos pelo item 11.4.8.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

A carta não substitui a declaração complementar exigida pelo edital, pois:

- Não foi emitida pelo setor de pessoal do empregador;
- Não possui natureza formal de declaração funcional específica para comprovação de atribuições;
- Não atende integralmente aos requisitos objetivos estabelecidos no instrumento convocatório.

Assim, o documento não supre a exigência formal prevista no item 11.4.8.

### b) ODC Odontologia Lima Duarte

Consta na CTPS Digital vínculo no cargo de **Recepcionista**. Todavia, a nomenclatura do cargo não corresponde àquela prevista no edital, tampouco permite, por si só, presumir a compatibilidade integral com as atribuições do cargo de Assistente Administrativo.

Nos termos do item 11.4.5 do edital, somente será considerada experiência na área administrativa ou em atividades compatíveis com o cargo pretendido. Ademais, conforme dispõe o item 11.4.8, quando a nomenclatura do cargo divergir da exigida, o candidato deverá apresentar declaração complementar emitida pelo contratante, com assinatura e carimbo do responsável pelo setor de pessoal, detalhando as atribuições exercidas.

No presente caso, não foi apresentada documentação complementar apta a demonstrar formalmente as atribuições desempenhadas no referido vínculo, limitando-se a comprovação ao registro do cargo na CTPS Digital.

Dessa forma, inexistindo comprovação documental suficiente da compatibilidade das atividades exercidas, o período não pode ser reconhecido para fins de pontuação, sob pena de afronta aos critérios objetivos estabelecidos no edital e aos princípios da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

### c) Medfarma Drogaria Drugstore

A CTPS Digital comprova o vínculo empregatício, no cargo de **Balconista**. Entretanto, não foi apresentada declaração complementar apta a demonstrar formalmente as atribuições exercidas, nos termos do item 11.4.8 do edital.

*Paulo*  
*Ant*



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

A mera comprovação de vínculo não supre a exigência de demonstração da compatibilidade das funções exercidas com o cargo previsto no certame.

### **DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO POSTERIOR**

O item 6.4 do edital determina que toda a documentação comprobatória deve ser anexada no ato da inscrição.

O item 6.8 dispõe expressamente que:

*“Findado o prazo de inscrição, não serão aceitos, sob hipótese alguma, pedidos para quaisquer alterações.”*

Dessa forma, não é possível considerar documentos ou esclarecimentos apresentados apenas em sede recursal, sob pena de violação aos princípios da isonomia, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

A Comissão está adstrita exclusivamente à documentação formal apresentada dentro do prazo estabelecido.

### **DO CURSO DE COMUNICAÇÃO ASSERTIVA (80 HORAS)**

A candidata requer a pontuação do curso de **Comunicação Assertiva**, com carga horária de 80 horas.

O item 11.3 do edital estabelece pontuação para cursos de extensão, capacitação e aperfeiçoamento, conforme a carga horária individual:

- 40 a 59 horas → 2 pontos
- 60 a 99 horas → 3 pontos
- 100 horas ou mais → 5 pontos

O certificado apresentado comprova carga horária de 80 horas, enquadrando-se na faixa de 60 a 99 horas. Quanto à pertinência temática, o conteúdo de Comunicação Assertiva guarda relação com atividades inerentes ao cargo de Assistente Administrativo, especialmente no que se refere a atendimento ao público, comunicação institucional, relações interpessoais no ambiente de trabalho e rotinas administrativas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Não havendo no edital restrição expressa quanto à área temática específica dos cursos, e estando o certificado regularmente apresentado no ato da inscrição, o curso atende aos critérios objetivos previstos no item 11.3. Assim, faz jus a candidata à pontuação correspondente de **3 (três) pontos**, respeitado o limite máximo estabelecido no edital.

### III – DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

O presente julgamento observa rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, razoabilidade e vinculação ao instrumento convocatório.

A decisão foi fundamentada exclusivamente nos critérios objetivos previstos no edital, sem inovação normativa, sem criação de exigência nova e sem tratamento diferenciado entre candidatos.

### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide:

DEFERIR PARCIALMENTE o recurso, para atribuir à candidata 3 (três) pontos referentes ao curso de Comunicação Assertiva (80 horas);

INDEFERIR o recurso quanto à experiência profissional, mantendo-se a pontuação anteriormente atribuída nesse item.

Lima Duarte, 26 de fevereiro de 2026.

Fernanda Cristina dos Santos  
Assistente Administrativo  
Matrícula: 0050

Jozielly Maria d'Avila  
Assessora Técnica, Financeira e Contábil  
Matrícula: 0064  
CRC-MG 118.916/O-3

Comissão Organizadora  
Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026  
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

Emília Mansur de Souza Figueiredo  
Chefe de Secretaria  
Matrícula: 0066

